

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL PE 117/2006 - MUNICIPIO DE MANDIRITUBA



De Consultoria e assessoria em licitações e contratos <licitacao.adv.gg@gmail.com>
Para <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>
Data 15/07/2026 15:16

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

A empresa interessada em participar do certame vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos, a fim de subsidiar a adequada elaboração da proposta:

1. Há empresa atualmente executando os serviços objeto da licitação ou trata-se de contratação nova?
2. Qual o percentual de ISS considerado no estimado? Ademais, qual o valor da tarifa de vale-transporte adotado?
3. Qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram utilizadas para a composição do valor estimado? Caso possível, solicitamos o envio do(s) instrumento(s) em anexo ou a indicação do número de registro no MTE.
4. Solicitamos a disponibilização da planilha de custos em formato editável (Excel), utilizada como base para o valor estimado.
5. Solicitamos, ainda, o envio do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
6. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser considerados como obrigatórios para fins de elaboração da proposta?
7. É obrigatória a adoção do percentual de 12,10% referente a férias e adicional? Existem encargos na planilha que não podem ser alterados, por serem de uso obrigatório? Em caso positivo, solicitamos a indicação de quais seriam.
- 8 . Será exigido a Certidão de PCD do M.T.E para habilitação?
- 9 . As empresas que marcarem a opção que tem programa de integridade, precisa enviar os documentos correspondentes na proposta de preço, sob pena de desclassificação?
- 10 . Terá cobertura no horário de almoço ou será indenizado com intrajornada.
- 11 . Será exigido a Certidão de Jovem Aprendiz na parte de habilitação?
- 12 . Qual o valor da tarifa de Vale Transporte?
- 13 . Tem algum encargo Social que não pode ser alterado? Caso positivo quais?
- 14 . As licitantes podem alterar os encargos sociais de acordo com a sua realidade?

Os esclarecimentos ora solicitados são essenciais para a correta formulação da proposta, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

Desde já, agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo do retorno.

RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COZINHEIROS, RECEPCIONISTAS, COVEIRO, LAVADOR DE VEÍCULOS, PADEIRO, CONFEITEIRO E AUXILIAR DE PRODUÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Considerando o pedido de esclarecimento recebido por esta Administração através do endereço eletrônico licitacao.adv.gg@gmail.com, verifica-se que a solicitação não apresenta identificação da empresa, representante ou interessado responsável pelo encaminhamento.

Todavia, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia que regem os procedimentos licitatórios, esta Administração procederá aos esclarecimentos solicitados, os quais passam a integrar as informações disponibilizadas aos potenciais interessados.

Antes de adentrar aos questionamentos apresentados, a Secretaria de Administração esclarece que as informações solicitadas encontram-se, expressamente previstas no Edital e em seus apêndices e anexos, todos disponibilizados desde a publicação do certame.

Ressalta-se que é dever da licitante interessada proceder à leitura integral do instrumento convocatório e de seus anexos, os quais integram o Edital para todos os fins e contêm os elementos necessários à adequada elaboração da proposta. Feito esse esclarecimento, passa-se às respostas dos questionamentos apresentados.

1. Há empresa atualmente executando os serviços objeto da licitação ou trata-se de contratação nova?

Resposta: Sim. Atualmente os serviços objeto da presente contratação são executados pela empresa NELSON FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.859.617/0001-25.

2. Qual o percentual de ISS considerado no estimado? Ademais, qual o valor da tarifa de vale-transporte adotado?

Resposta: Conforme consta no **Apêndice C do Anexo I – Planilhas de Custos e Memória de Cálculo**, o percentual é de 2% para o ISS. Quanto ao vale-transporte, foi adotada a tarifa vigente na região, no valor de R\$ 7,50.

3. Qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram utilizadas para a composição do valor estimado? Caso possível, solicitamos o envio do(s) instrumento(s) em anexo ou a indicação do número de registro no MTE.

Resposta: Conforme disposto nos **itens 6.8, 6.9 e 6.10 do Edital**, para a composição do valor estimado foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:



- Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registrada no MTE sob o nº PR000063/2026; e
- Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no MTE sob o nº PR001141/2026.

Esclarece-se, ainda, que para os cargos de Recepcionista, Cozinheiro, Lavador de Veículos e Coveiro foi utilizada a CCT nº PR000063/2026, enquanto para os cargos de Confeiteiro, Padeiro e Auxiliar de Produção foi utilizada a CCT nº PR001141/2026.

As referidas Convenções Coletivas integram os anexos do Edital. Ressalta-se, ainda, que, conforme previsto no item 4.15 do Termo de Referência, é admitida a utilização de instrumento coletivo diverso daquele adotado pela Administração para a composição do valor estimado, desde que compatível com o enquadramento sindical da empresa licitante e observadas as demais disposições do Edital e da legislação aplicável.

4. Solicitamos a disponibilização da planilha de custos em formato editável (Excel), utilizada como base para o valor estimado.

Resposta: A planilha de custos em formato editável (Excel) já se encontra disponibilizada desde a publicação da licitação, em documento anexo ao Edital.

5. Solicitamos, ainda, o envio do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Resposta: O Estudo Técnico Preliminar integra os anexos do Edital, encontrando-se disponibilizado desde a publicação do certame.

6. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser considerados como obrigatórios para fins de elaboração da proposta?

Resposta: Sim. Conforme disposto nos itens 4.11, 4.17 e 4.18 do Termo de Referência, deverão ser observados os pisos salariais, benefícios e demais disposições obrigatórias constantes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

7. É obrigatória a adoção do percentual de 12,10% referente a férias e adicional? Existem encargos na planilha que não podem ser alterados, por serem de uso obrigatório? Em caso positivo, solicitamos a indicação de quais seriam.

Resposta: Inicialmente, esclarece-se que os itens constantes da composição de custos possuem percentuais próprios, definidos de acordo com a natureza de cada parcela que os compõe. Dessa forma, cada encargo representa um componente específico da formação do preço, não havendo que se considerar a composição como um único percentual aplicável de forma conjunta.

Conforme consta da Planilha de Custos e Memória de Cálculo (Apêndice C do Anexo I):

- Módulo 2.1 – Composição da Remuneração, linha "b" – Férias (Custo Não Renovável): corresponde ao percentual de 8,33%;
- Módulo 2.1 – Composição da Remuneração, linha "c" – Adicional de Férias: corresponde ao percentual de 2,78%;
- Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais, linha "a" – Substituto na Cobertura de Férias: corresponde ao percentual de 8,33%.



Todos esses percentuais encontram-se devidamente demonstrados e justificados na Memória de Cálculo constante do Apêndice C do Anexo I – Planilhas de Custos, disponibilizadas juntamente com o Edital.

Quanto aos encargos, deverão ser observadas as disposições constantes do item 4.19 do Termo de Referência, bem como a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. Os encargos de natureza legal não podem ser alterados, enquanto os demais componentes da planilha poderão ser ajustados pela licitante, desde que tecnicamente justificados e em conformidade com o Edital e seus anexos.

8. Será exigida a Certidão de PCD do M.T.E. para habilitação?

Resposta: Não. O Edital não exige a apresentação de Certidão de Pessoa com Deficiência emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para fins de habilitação.

Conforme disposto no item 3.3.4 do Edital, no cadastramento da proposta inicial o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Além disso, nos termos do item 7.9 do Edital, será verificado se o licitante apresentou essa declaração no sistema, sob pena de inabilitação.

Por fim, a mesma declaração também integra o Anexo III – Minuta de Declaração Unificada, em seu item 2, devendo ser apresentada pelo licitante na forma prevista no Edital.

9. As empresas que marcarem a opção que têm programa de integridade precisam enviar os documentos correspondentes na proposta de preço, sob pena de desclassificação?

Resposta: O Edital prevê apenas a declaração em campo próprio do sistema para fins de eventual critério de desempate (item 3.7 do Edital). Caso a licitante venha a usufruir do benefício em eventual critério de desempate, a Administração poderá solicitar a documentação necessária para comprovação da declaração apresentada, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10. Terá cobertura no horário de almoço ou será indenizado com intrajornada?

Resposta: Conforme disposto no item 5.5 do Termo de Referência, será concedido intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, não sendo necessária a substituição do profissional durante esse período. Assim, a composição do custo estimado não contempla substituto para cobertura do intervalo intrajornada, conforme também demonstrado nas Planilhas de Custos e Memória de Cálculo (Apêndice C do Anexo I).

11. Será exigida a Certidão de Jovem Aprendiz na parte de habilitação?

Resposta: Não. O Edital e o Termo de Referência não preveem a exigência de Certidão de Jovem Aprendiz como documento de habilitação. Assim, serão exigidos apenas os documentos de habilitação expressamente previstos no instrumento convocatório e seus anexos.

12. Qual o valor da tarifa de Vale-Transporte?

Resposta: Conforme informado na resposta ao questionamento nº 2, e de acordo com o Apêndice C do Anexo I – Planilhas de Custos e Memória de Cálculo, foi adotada a tarifa vigente na região, no valor de R\$ 7,50.

13. Tem algum encargo social que não pode ser alterado? Caso positivo, quais?

Resposta: Sim. Os encargos sociais e trabalhistas decorrentes de imposição legal deverão ser observados obrigatoriamente, conforme previsto no item 4.19 do Termo de Referência, bem como na legislação trabalhista e previdenciária aplicável. Os percentuais cuja fixação decorre de lei não poderão ser alterados.

14. As licitantes podem alterar os encargos sociais de acordo com a sua realidade?

Resposta: As licitantes deverão elaborar suas planilhas de custos observando a legislação vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as disposições do Edital e do Termo de Referência. Os encargos sociais e trabalhistas cujos percentuais são fixados por lei não poderão ser alterados. Quanto aos encargos cujas alíquotas possam variar em razão do enquadramento da empresa, poderão ser adotados os percentuais correspondentes à realidade da licitante, desde que devidamente justificados e demonstrados por meio da memória de cálculo, conforme previsto no item 4.14 do Termo de Referência, observadas também as disposições do item 4.19 do mesmo instrumento.

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos solicitados, permanecendo inalteradas as disposições do Edital e de seus anexos, os quais permanecem válidos e plenamente aplicáveis para a formulação das propostas.

Mandirituba, 16 de julho de 2026



 *Geovana C*
Assinado eletronicamente por
Geovana Maria Cordeiro
Data: 16/07/2026 16:58
#6da010dd814e11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Geovana Maria Cordeiro
Secretária Municipal de Administração
Matrícula n.º 4367